



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTES NÚMEROS — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
A. trs séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série . . .		140\$	80\$
A 2.ª série . . .		120\$	70\$
A 3.ª série . . .		100\$	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho do Conselho de Ministros — Esclarece dúvidas sobre se ainda pode considerar-se em vigor o § 2.º do artigo 3.º do Decreto n.º 1 de 17 de Julho de 1886, relativo a readmissão, no mesmo lugar ou equivalente, de funcionários aposentados, depois de verificada a cessação da incapacidade que determinou a aposentação.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 39 380— Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada do arranjo da lavadaria do Hospital Militar de Doenças In ecto-Contagiosas, em Belém.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 565—Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais da província ultramarina de Cabo Verde e do Estado da Índia e abre um crédito destinado a grandes reparações em estradas daquela província.

Ministério das Comunicações:

Despacho — Reforça uma verba inscrita no orçamento da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro

Despacho

Em Conselho de Ministros:

Tendo-se suscitado dúvidas sobre se ainda pode considerar-se em vigor o § 2.º do artigo 3.º do Decreto n.º 1 de 17 de Julho de 1886, relativo a readmissão, no mesmo lugar ou equivalente, de funcionários aposentados, depois de verificada cessação da incapacidade que determinou a aposentação, e utilizando-se como argumento comprovativo da revogação do preceito uma interpretação extensiva do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 26 115, o Conselho de Ministros esclarece:

A redacção do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 26 115 não permite que se considere nele contida a proibição de readmissão, no mesmo lugar ou equivalente, de funcionários aposentados, visto referir-se expressa e unicamente a novas nomeações.

Não pode, porém, induzir-se de este facto que as referidas readmissões sejam possíveis, pois deve, por outro lado, entender-se que o § 2.º do artigo 3.º do Decreto n.º 1 de 17 de Julho de 1886 — assim como as restantes disposições do mesmo decreto — se encontra revogado, porque o actual regime de aposentações, regulado pelo Decreto com força de lei n.º 16 669, sendo mani-

festamente diferente do de 1886, não comporta a subsistência de disposições legais que, pela sua letra e pelo seu espirito, faziam parte integrante desse antigo sistema. Nele havia duas espécies de aposentação — ordinária e extraordinária — e o § 2.º do artigo 3.º desse Decreto n.º 1 referia-se expressamente aos casos abrangidos por esta última. A actual classificação de aposentação voluntária e aposentação legal, não coincidindo com a de 1886, não permite que aquelle § 2.º se mantenha em vigor. Se o legislador tivesse entendido que o principio de readmissão devia subsistir, certamente o teria inserido no Decreto n.º 16 669, diploma que manifestamente regulou todo o regime de aposentações.

Presidência do Conselho, 7 de Outubro de 1953.—
Pelo Presidente do Conselho, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 39 380

Considerando que foi adjudicada a Belarmino Joaquim Ranhada & C.^a a empreitada do Hospital Militar de Doenças Infecto-Contagiosas, Belém, arranjo da lavanderia;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano económico de 1953 e do de 1954;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937 ;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Belarmino Joaquim Ranhada & C.^a para a execução da empreitada do Hospital Militar de Doenças Infecto-Contagiosas, Belém, arranjo da lavandaria, pela importância de 398.050\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 216.000\$ no corrente ano e 182.050\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Outubro de 1953.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Direcção-Geral de Fazenda****1.ª Repartição****2.ª Secção****Portaria n.º 14 565**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Em Cabo Verde

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 3.500\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 209.º, n.º 14), alínea a) «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Subsídios para funerais a oficiais e praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 211.º, n.º 4), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na província», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Abrir um crédito especial de 300.000\$, destinado a grandes reparações em estradas.

2) No Estado da Índia

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 3.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 342.º, n.º 10), alínea a) «Encargos gerais — Diver-

sas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 70.º, n.º 4) «Instrução pública — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal assalariado», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 9 de Outubro de 1953. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde e do Estado da Índia. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones****Despacho**

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1 959, de 3 de Agosto de 1937, que seja reforçada com a quantia de 40.000\$ a verba inscrita no n.º 8) do artigo 10.º «Encargos administrativos — Pensões ao abrigo do Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951» do orçamento em vigor no actual ano económico, por anulação no n.º 3) do mesmo artigo «Encargos administrativos — Pagamento de pensões à Caixa Geral de Aposentações».

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 2 de Outubro de 1953. — O Correio-Mor, *Couto dos Santos*.